

ELETROMIDIA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 09.347.516/0001-81

NIRE 35.300.458.89-3 | Código CVM n.º 02556-9

FATO RELEVANTE

A **ELETROMIDIA S.A.** (“**Companhia**”), em observância aos termos do artigo 157, § 4º, da Lei n.º 6.404, de 1976, conforme alterada (“**Lei das S.A.**”), e da Resolução CVM n.º 44, de 2021, informa que, em reunião realizada nesta data, entre outras matérias, o Conselho de Administração aprovou (i) a celebração de protocolo e justificação (“**Protocolo e Justificação**”) entre as administrações da Companhia e das suas subsidiárias integrais, **ELEMIDIA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE MARKETING S.A.** (CNPJ 05.881.258/0001-68) (“**Elemidia**”) e **TV MINUTO S.A.** (CNPJ 14.369.047/0001-31) (“**TV Minuto**” e, em conjunto com Elemidia, “**Sociedades**”), estabelecendo os termos e condições da incorporação das Sociedades pelas Companhia (“**Incorporações**” ou “**Operação**”); e (ii) a submissão à Assembleia das propostas do Terceiro Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia (“**Plano de Opção**”) e do Plano de Ações Restritas da Companhia (“**Plano de Ações Restritas**” e, em conjunto com o Plano de Opção, os “**Planos**”).

1. Incorporações

A Operação está inserida no contexto de reorganização societária envolvendo sociedades do grupo econômico da Companhia, realizada com o intuito de racionalizar e simplificar a estrutura societária dos investimentos da Companhia e suas controladas (“**Reorganização Societária**”).

A Incorporação da Elemidia e da TV Minuto pela Companhia são operações autônomas entre si. Assim, a efetivação de cada uma delas na respectiva data de eficácia ocorrerá independentemente da aprovação ou efetivação da outra Incorporação, de modo que as Incorporações podem ocorrer de forma separada ou conjunta, simultaneamente ou não.

A efetivação de cada uma das Incorporações está subordinada à verificação de determinadas condições suspensivas, incluindo, além das aprovações societárias pertinentes da Companhia, da Elemidia e da TV Minuto, a obtenção de anuência junto a debenturistas da Companhia e no âmbito de contratos celebrados entre a TV Minuto e a Companhia do Metropolitano de São Paulo, conforme descrito no Protocolo e Justificação.

Dessa forma, mediante a aprovação da Assembleia Geral da Companhia, cada uma das Incorporações produzirá todos os respectivos efeitos, de forma plena e automática, sem formalidades adicionais, em data a ser definida em reunião do Conselho de Administração realizada para confirmar a implementação ou renúncia, conforme o caso, das condições suspensivas.

Uma vez que a Elemidia e a TV Minuto são subsidiárias integrais da Companhia, a Operação será realizada sem relação de substituição, e não acarretará aumento de capital da Companhia nem a emissão de novas ações pela Companhia, portanto, sem diluição na participação no capital social da Companhia.

Caso as Incorporações sejam aprovadas e implementadas, a Elemidia e a TV Minuto serão extintas de pleno direito e a Companhia as sucederá em todos os seus direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, dívidas, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades.

O Anexo I traz os principais termos e condições da Operação, em cumprimento ao disposto na Resolução CVM n.º 78, de 29 de março de 2022.

2. Planos de Opção e Plano de Ações Restritas

A proposta do Plano de Opção é voltada aos administradores estatutários, executivos, colaboradores ou empregados da Companhia, enquanto a do Plano de Ações Restritas tem como possíveis beneficiários empregados da Companhia.

Os Planos serão administrados pelo Conselho de Administração, que poderá eleger e definir os beneficiários e decidir a respeito das outorgas dos incentivos e suas condições, observadas as diretrizes estabelecidas em cada um dos Planos.

Um dos principais objetivos dos Planos é dar aos beneficiários a oportunidade de se tornarem acionistas da Companhia e, dessa forma, participar em conjunto com os demais acionistas da valorização das ações e dos riscos a que a Companhia está sujeita. Assim, a Companhia entende que o Plano poderá estimular o êxito e a consecução dos objetivos sociais e alinhar os interesses dos acionistas da Companhia aos dos beneficiários.

O Plano de Opção está limitado a diluição máxima que não ultrapasse 4% (quatro por cento) do capital social da Companhia e o Plano de Ações Restritas terá limite de diluição máxima de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) do capital social da Companhia, após a transferência de todas as ações decorrentes das outorgas no âmbito de cada Plano (*fully diluted basis*).

Todos os documentos e informações relativos às matérias a serem deliberadas na Assembleia, incluindo a íntegra do Protocolo e Justificação, contendo todos os termos, cláusulas, condições e justificação da Operação, os Planos e a Proposta da Administração para a Assembleia foram disponibilizados no site de relações com investidores da Companhia (<https://ri.eletromidia.com.br/>), no site da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (<https://www.b3.com.br>).

São Paulo, 26 de maio de 2023.

RICARDO DE ALMEIDA WINANDY
Diretor de Relações com Investidores

Anexo I

Principais termos e condições da Operação (Resolução CVM n.º 78, de 2022)

1. Identificação das sociedades envolvidas na Operação e descrição sucinta das atividades por elas desempenhadas.

1.1. Companhia.

1.1.1. *Identificação da Companhia.*

A Companhia é sociedade anônima com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE 35.300.458.89-3 inscrita no CNPJ sob o n.º 09.347.516/0001-81, registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM como companhia aberta categoria "A" sob o código nº 02556-9.

1.1.2. *Descrição das principais atividades da Companhia.*

O objeto social da Companhia compreende, dentre outras atividades, importação, exportação, comercialização e distribuição de painéis eletrônicos para divulgação informatizada e publicidade de dados de interesse público ou particular, equipamentos de informática; peças, acessórios e demais produtos relacionados com mídia eletrônica; locação de bens móveis e espaços para a colocação de produtos eletrônicos, principalmente painéis estáticos e eletrônicos, para divulgação informatizada de publicidade e dados de interesse público ou particular; criação e registro de marca para os produtos eletrônicos comercializados e distribuídos pela Companhia, incluindo licença de uso de tais marcas para terceiros; e a elaboração, execução e desenvolvimento de projetos para veiculação em painéis eletrônicos, por administração, empreitada ou subempreitada.

1.2. Elemidia Consultoria e Serviços de Marketing S.A

1.2.1. *Identificação da Elemidia.*

A Elemidia é sociedade anônima com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob NIRE 35.300.333.48-9, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.881.258/0001-68.

1.2.2. *Descrição das principais atividades da Elemidia.*

Compreende como objeto social da Elemidia a concessão e administração de franquias de marca e nome para terceiros e franquias do ramo de consultoria e serviços de marketing; cessão de espaço para veiculação publicitária em geral, por quaisquer meios, incluindo mas não se

limitando a mídia eletrônica, aérea, terrestre e por painéis e monitores eletrônicos expositores em locais públicos ou privados, tais como shopping centers e edifícios; criação, produção de materiais, planejamento e elaboração de campanhas e filmes publicitários em geral; gestão e licenciamento de software; intermediação de campanhas ou veiculações publicitárias; participação em outras sociedades, no Brasil ou no exterior, na qualidade de sócia ou acionista; prestação de serviços de consultoria em publicidade e propaganda; cadastramento, licenciamento, criação, produção, instalação e exibição de anúncios visuais estáticos; fornecimento de monitores, fios, cabos, e outros equipamentos eletrônicos necessários ao desenvolvimento da atividade; e a importação e exportação de conteúdos eletrônicos publicitários, institucionais, noticiosos e culturais.

1.3. TV Minuto S.A.

1.3.1. *Identificação da TV Minuto.*

A TV Minuto é sociedade anônima com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob NIRE 35.300.412.99-1, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.369.047/0001-31.

1.3.2. *Descrição das principais atividades da TV Minuto.*

O objeto da TV Minuto compreende a concessão de uso, mediante remuneração e encargos, para implantação, manutenção e exploração de mídia em monitores multimídia nos trens das linhas 1, 2 e 3 da sociedade do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

2. **Descrição e propósito da Operação**

As Incorporações estão inseridas no contexto da reorganização societária da Companhia, da Elemidia e da TV Minuto em que se busca a maior racionalização e simplificação da estrutura societária e das atividades do grupo econômico.

A incorporação da Elemidia e a incorporação da TV Minuto pela Companhia são operações autônomas entre si, de forma que a efetivação de cada uma delas ocorrerá independentemente da aprovação ou efetivação da outra.

3. **Principais benefícios, custos e riscos da operação**

3.1. Benefícios.

Uma vez que as Sociedades e a Eletromidia pertencem ao mesmo grupo econômico, sendo a Companhia titular da totalidade do capital social da Elemidia e da TV Minuto, as administrações entendem que a Operação trará consideráveis benefícios às partes, de ordem administrativa,

econômica e financeira, quais sejam: (i) racionalização e simplificação da estrutura societária, e, consequentemente, consolidação e redução de gastos e despesas operacionais combinadas; (ii) união dos recursos empresariais e patrimônios, permitindo a melhor gestão de operações e de ativos e emprego dos recursos operacionais e financeiros; e (iii) maior integração operacional das partes que permitirá um melhor aproveitamento de sinergias já existentes e a novas formas de complementação entre as atividades sociais.

3.2. Estimativas de Custos.

Estima-se que os custos e despesas totais para realização e efetivação das Incorporações, incluindo os honorários de assessores jurídicos, de avaliadores e de auditores e os custos para realização e publicação dos atos societários não devem ultrapassar o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

3.3. Riscos.

Tendo em vista que a Companhia é titular da totalidade do capital social da Elemidia e da TV Minuto, as Partes entendem que as Incorporações não aumentam suas exposições de risco e não impactam o risco dos acionistas, dos investidores e dos terceiros interessados da Companhia.

4. Relação de substituição das ações

As Incorporações da Elemidia e da TV Minuto serão realizadas sem relação de substituição das ações de emissão das incorporadas por ações de emissão da Companhia, tendo em vista que (i) a Companhia é titular da totalidade das ações de emissão da Elemidia e da TV Minuto; (ii) as Incorporações não acarretarão aumento de capital social na Companhia; (iii) as Incorporações não implicarão emissão de novas ações pela Companhia; e (iv) não haverá migração de qualquer acionista da Elemidia e da TV Minuto para a Companhia.

5. Critérios de fixação da relação de substituição

Conforme item 4 acima, a Operação é realizada sem relação de substituição.

6. Principais elementos ativos e passivos que formarão cada parcela do patrimônio, em caso de cisão.

A Operação será precedida de cisão parcial da Elemidia e não compreende qualquer cisão na Companhia.

7. Se a Operação foi ou será submetida à aprovação de autoridades brasileiras ou estrangeiras.

Se aplicável, nos termos da legislação e regulamentação pertinentes, a Operação será submetida à análise das autoridades para obtenção de autorização para a sua consumação.

8. Nas Operações envolvendo sociedades controladores, controladas ou sociedades sob controle comum, a relação de substituição de ações é calculada de acordo com o artigo 264 da Lei das S.A.

Não é aplicável às Incorporações as avaliações dos patrimônios líquidos das Partes para fins da relação de substituição comparativa prevista no artigo 264 da Lei das S.A., tendo em vista que (i) a Companhia é titular da totalidade das ações de emissão da Elemidia e da TV Minuto, não existindo acionistas não controladores que devem migrar para a Companhia; e (ii) as Incorporações serão realizadas sem relação de substituição.

9. Aplicabilidade do direito de recesso e valor do reembolso

Visto que a Companhia é a única acionista da Elemidia e da TV Minuto, a aprovação das Incorporações nas Assembleias Gerais Extraordinárias da Elemidia e da TV Minuto dependerá do voto afirmativo da única acionista. Desse modo, inexistirá acionista dissidente das deliberações das assembleias gerais extraordinárias das incorporadas, nos termos do artigo 137 e do artigo 230 da Lei das S.A.

Nos termos do artigo 136 e do artigo 137 da Lei das S.A., os atuais acionistas da Companhia não farão jus a direito de retirada decorrente da aprovação das Incorporações pela assembleia geral de acionistas.

10. Outras informações relevantes

A efetivação de cada uma das Incorporações está subordinada à verificação de determinadas condições suspensivas, incluindo, além das aprovações societárias pertinentes da Companhia, da Elemidia e da TV Minuto, a obtenção de anuência junto a debenturistas da Companhia e no âmbito de contratos celebrados entre a TV Minuto e a Companhia do Metropolitano de São Paulo, conforme descrito no Protocolo e Justificação.

Caberá ao Conselho de Administração confirmar a implementação ou renúncia, conforme o caso, das condições suspensivas e, com isso, determinar a data em que a Operação produzirá todos os efeitos, de forma plena e automática, sem formalidades adicionais.

Os documentos pertinentes relativos à Operação, incluindo o Protocolo e Justificação e os

laudos de avaliação aplicáveis, foram colocados à disposição dos acionistas nas páginas eletrônicas da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>), da B3 (<http://www.b3.com.br>) e da Companhia (<https://ri.eletromidia.com.br/>).

ELETROMIDIA S.A.

Publicly Held Company

Corporate Taxpayer Registration (CNPJ) No. 09.347.516/0001-81

Commercial Registry Number (NIRE) 35.300.458.89-3 | CVM Code No. 02556-9

MATERIAL FACT

ELETROMIDIA S.A. ("**Company**"), in compliance with the terms of article 157, 4th paragraph, of Law No. 6,404, of 1976, as amended ("**Brazilian Corporation Law**"), and of CVM Resolution No. 44, of 2021, hereby informs the shareholders and the market in general that, at a meeting held on this date, the Company's Board of Directors approved, among other matters: (i) the execution of the protocol and justification ("**Protocol and Justification**") between the managements of the Company and its wholly-owned subsidiaries, **ELEMIDIA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE MARKETING S.A.** (CNPJ No. 05.881.258/0001-68) ("**Elemidia**") and **TV MINUTO S.A.** (CNPJ No. 14.369. 047/0001-31) ("**TV Minuto**" and, together with Elemidia, "**Companies**"), establishing the terms and conditions of the merger of the Companies by the Company ("**Mergers**" or "**Transaction**"); and (ii) the submission to the Extraordinary Shareholders' Meeting of the proposals of the Company's Third Stock Option Plan ("**Option Plan**") and the Company's Restricted Stock Plan ("**Restricted Stock Plan**") and, together with the Option Plan, the "**Plans**").

1. The Mergers

The Transaction is inserted in the context of the corporate reorganization involving the companies of the Company's economic group, carried out with the purpose of rationalizing, and simplifying the corporate structure of the investments of the Company and its subsidiaries ("**Corporate Reorganization**").

The merger of Elemidia and the merger of TV Minuto by the Company is separate operations with each other. Thus, the effectiveness of each of them on the respective effective date will occur regardless of the approval or effectiveness of the other Merger, so that the Mergers may occur separately or jointly, simultaneously, or not.

The effectiveness of each of the Mergers is subject to the verification of certain suspensive conditions, including, in addition to the relevant corporate approvals of the Company, Elemidia and TV Minuto, obtaining the consent of the Company's debenture holders and within the scope of the agreements entered between TV Minuto and Companhia do Metropolitano de São Paulo, as described in the Protocol and Justification.

Thus, upon approval by the Company's Extraordinary Shareholders Meeting, each of the Mergers will become fully and automatically effective, without additional formalities, on a date to be set at a meeting of the Board of Directors held to confirm the implementation or waiver,

as the case may be, of the suspensive conditions.

Since Elemidia and TV Minuto are wholly owned subsidiaries of the Company, the Transaction will be performed without any replacement ratio, and will not result in an increase in the Company's capital or the issuance of new shares by the Company, therefore, without any dilution in the Company's interest in the capital stock.

If the Mergers are approved and implemented, Elemidia and TV Minuto will be extinguished by operation of law and the Company will succeed them in all their rights, claims, faculties, powers, immunities, actions, exceptions, duties, debts, obligations, subjections, burdens, and responsibilities.

Annex I brings the main terms and conditions of the Transaction, in compliance with the provisions of CVM Resolution No. 78, of March 29th, 2022.

2. Option Plan and Restricted Stock Plan

The Option Plan proposal is aimed at the Company's statutory directors, executives, collaborators, or employees, while the Restricted Stock Plan proposal has as possible beneficiaries employees of the Company.

The Plans will be managed by the Board of Directors, which may elect and define the beneficiaries and decide in relation to the granting of incentives and their conditions, observing the guidelines established in each one of the Plans.

The main objectives of the Plans are to give the beneficiaries the opportunity to become shareholders of the Company and thus participate together with the other shareholders in the valuation of the shares and the risks to which the Company is subject. Therefore, the Company believes that the Plan can stimulate the success and achievement of corporate objectives and align the interests of the Company's shareholders with those of the beneficiaries.

The Option Plan is limited to a maximum dilution not exceeding four percent (4%) of the Company's capital stock and the Restricted Stock Plan is limited to a maximum dilution of (0,4%) of the Company's capital stock, after the transfer of all shares resulting from the restricted stock granted under each Plan (*fully diluted basis*).

All documents and information related to the matters to be deliberated at the Extraordinary Shareholders Meeting, including the full Protocol and Justification, containing all terms, clauses, conditions and justification of the Transaction, the Plans and the Management Proposal for the Extraordinary Shareholders Meeting were made available on the Company's investor relations website (<https://ri.eletromidia.com.br/>), CVM's website (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) and

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão's website (<https://www.b3.com.br>).

São Paulo, May 26th, 2023.

RICARDO DE ALMEIDA WINANDY
Chief Investor Relations Officer

Annex I

Main terms and conditions of the Transaction (Resolution No. 78, of 2022)

1. Identification of the companies involved in the transaction and brief description of the activities performed by them.

1.1. Company.

1.1.1. *Identification of the Company.*

The Company is a corporation with its acts of constitution registered with the Board of Trade of São Paulo ("JUCESP") under NIRE 35.300.458.89-3, enrolled in the CNPJ under No. 09.347.516/0001-81, and registered with the Securities and Exchange Commission of Brazil (CVM) as a publicly-held company in the category "A" under code number 02556-9.

1.1.2. *Description of the activities performed by the Company.*

Eletromidia's corporate purpose includes, among other activities, importing, exporting, marketing and distributing electronic panels for computerized disclosure and publicity of data of public or private interest, computer equipment, parts, accessories and other products related to electronic media; leasing of movable assets and spaces for the placement of electronic products, mainly static and electronic panels for the computerized dissemination of publicity and data of public or private interest; creation and registration of trademarks for the electronic products marketed and distributed by the Company, including the license to use such trademarks for third parties; and the elaboration, execution and development of projects for the dissemination of electronic panels, by administration, contracting or subcontracting.

1.2. Elemidia Consultoria e Serviços de Marketing S.A

1.2.1. *Identification of Elemidia.*

Elemidia is a corporation with its acts of incorporation registered with the JUCESP under NIRE 35.300.333.48-9, enrolled in the CNPJ under No. 05.881.258/0001-68.

1.2.2. *Description of the activities performed by Elemidia.*

Elemidia's corporate purpose includes the granting and management of brand franchises and name for third parties and franchises in the field of consulting and marketing services; assignment of space for broadcast advertising in general, by any means, including but not limited to electronic media, aerial, terrestrial and by panels and electronic displays exhibitors in public

or private places such as shopping centers and buildings; creation, production of materials, planning and preparation of advertising campaigns and films in general; management and licensing software; intermediation of advertising campaigns or broadcasting; participation in other companies, in Brazil or abroad, as a partner or shareholder; rendering of consulting services in advertising and propaganda; registration, licensing, creation, production, installation and display of static visual ads; supply of monitors, wires, cables, and other electronic equipment necessary for the development of the activity; and the import and export of electronic advertising, institutional, news and cultural content.

1.3. TV Minuto S.A.

1.3.1. *Identification of TV Minuto.*

TV Minuto is a corporation with its acts of incorporation registered with JUCESP under NIRE 35.300.412.99-1, enrolled in the CNPJ under No. 14.369.047/0001-31.

1.3.2. *Description of the activities performed by TV Minuto.*

TV Minuto's corporate purpose includes the concession of use, through remuneration and charges, for the implementation, maintenance, and exploitation of media on multimedia monitors in the trains of lines 1, 2, and 3 of the Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô.

2. Description and purpose of the transaction.

The Mergers are inserted in the context of the corporate reorganization of the Company, Elemidia and TV Minuto, in which a greater rationalization and simplification of the corporate structure and the activities of the Economic Group is pursued.

The merger of Elemidia and the merger of TV Minuto by the Company are separate operations. Thus, the effectiveness of each of them on the respective effective date will occur regardless of the approval or effectiveness of the other Merger, so that the Mergers may occur separately or jointly, simultaneously, or not.

3. Main benefits, costs and risks of the transaction.

3.1. Benefits.

Since the Companies and Eletromidia belong to the same Economic Group, with the Company holding all of the capital stock of Elemidia and TV Minuto, management understands that the Transaction will bring considerable administrative, economic and financial benefits to the

Parties, as follows: (i) rationalization and simplification of the corporate structure, and, consequently, consolidation and reduction of expenses and combined operating expenses; (ii) pooling of corporate resources and assets, allowing for better management of operations and assets and use of operating and financial resources; and (iii) greater operational integration of the Parties that will allow for better use of existing synergies and new forms of complementation between corporate activities.

3.2. Estimated Costs.

It is estimated that the total costs and expenses to carry out and execute the Mergers, including the legal advisors', appraisers' and auditors' fees and the costs to carry out and publish the corporate acts should not exceed the amount of R\$ 300,000.00 (three hundred thousand reais).

3.3. Risks.

Considering that the Company owns the entire capital stock of Elemidia and TV Minuto, the Parties understand that the Mergers do not increase their risk exposure and do not impact the risk of the Company's shareholders, investors and interested third parties.

4. Share Exchange ratio.

The Mergers will be carried out without any exchange of shares issued by the merged companies for shares issued by the Company, since (i) the Company owns all the shares issued by Elemidia and TV Minuto; (ii) the Mergers will not result in an increase in the Company's capital stock; (iii) the Mergers will not result in the issuance of new shares by the Company; and (iv) there will be no migration of any shareholder from Elemidia and TV Minuto to the Company.

5. Criteria for fixing the exchange ratio.

As per item 4 above, the Transaction is performed without replacement ratio.

6. Main active and passive elements that will form each part of the equity, in case of a spin-off.

The Transaction will be preceded by the partial spin-off of Elemidia and does not comprise any spin-off in the Company.

7. If the transaction was or will be submitted to the approval of Brazilian or foreign authorities.

If applicable, under the terms of the relevant laws and regulations, the Transaction will be

submitted to the authorities for analysis in order to obtain authorization for its consummation.

8. In transactions involving controlling companies, subsidiaries or companies under common control, the share exchange ratio is calculated according to article 264 of the Brazilian Corporation Law.

The evaluations of the net equity of the Parties for purposes of the comparative replacement ratio provided for in article 264 of the Brazilian Corporation Law are not applicable to the Mergers, in view of the fact that (i) the Company owns all the shares issued by Elemidia and TV Minuto, and there are no non-controlling shareholders that should migrate to the Company; and (ii) the Mergers will be carried out without a replacement ratio.

9. Applicability of the right to withdraw and reimbursement amount.

Since the Company is the only shareholder of Elemidia and TV Minuto, the approval of the Mergers at the Extraordinary Shareholders Meetings of Elemidia and TV Minuto will depend on the affirmative vote of the only shareholder. Thus, there will be no dissenting shareholder in the resolutions of the Extraordinary Shareholders Meetings of the merged companies, pursuant to article 137 and article 230 of the Brazilian Corporation Law.

Under the terms of article 136 and article 137 of the Brazilian Corporation Law, the Company's current shareholders will not be entitled to the right of withdrawal arising from the approval of the Mergers by the general shareholders' meeting.

10. Other relevant information.

The effectiveness of each of the Mergers is subject to the verification of certain suspensive conditions, including, in addition to the relevant corporate approvals of the Company, Elemidia and TV Minuto, obtaining the consent of the Company's debenture holders and within the scope of agreements entered into between TV Minuto and Companhia do Metropolitano de São Paulo, as described in the Protocol and Justification.

It will be incumbent upon the Board of Directors to confirm the implementation or waiver, as the case may be, of the suspensive conditions and, with this, determine the date on which the Transaction will produce all effects, fully and automatically, without additional formalities.

The relevant documents related to the Transaction, including the Protocol and Justification and the applicable appraisal reports, will be made available to shareholders in due course on the CVM's website (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>), B3's website (<http://www.b3.com.br>) and the Company's website (<https://ri.eletromidia.com.br/>).